



LEI N.º 8.914, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei 7.912/2012, que instituiu a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância “Não dê esmolas – ajude de verdade!”, para incluir os meios de comunicação da ocorrência de abordagem.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº. 7.912, de 23 de setembro de 2012, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Mendicância “Não dê esmolas - ajude de verdade!”, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

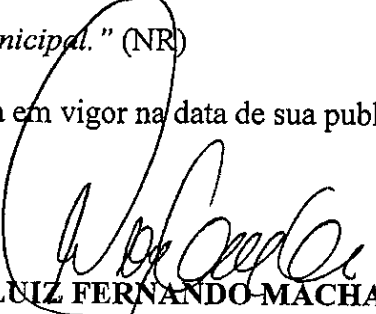
“Art. 1º-A O cidadão contribuirá para evitar a mendicância informando à Municipalidade o local em que houver sido abordado, ligando para os telefones:

I – da Prefeitura, por meio do serviço de atendimento à população;

II – da Ouvidoria Municipal; e

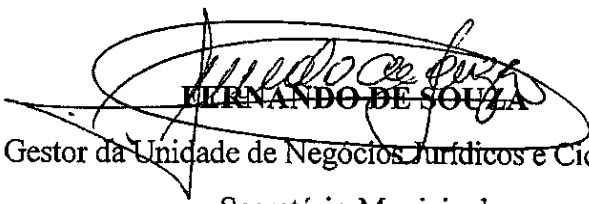
III – da Guarda Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal